



Sessão Ordinária de 27-02-2015  
Ponto 4

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2015**

Presente certidão de teor nº 5/2015/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 19 de fevereiro de 2015:

*“ O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.*

*De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:*

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;*
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, das área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;*
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*

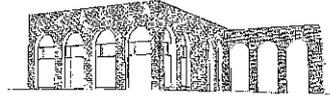
*Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.*

*Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014, e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento estava provido em regime de comissão de serviço, pelo técnico superior desta Câmara Municipal, Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, licenciado em gestão de empresas, foi considerada essa habilitação literária como exigência daquele posto de trabalho.*

*Todavia, por despacho devidamente sustentado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1 alínea e), subalínea iii) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, foi feita cessar a comissão de serviço do referido dirigente.*

*Com a vacatura do lugar e face à importância que a unidade orgânica em causa assume na prossecução de algumas atribuições do município, as funções inerentes ao cargo passaram a ser asseguradas, por outro técnico superior, a Dr.ª Catarina Sofia de Sousa Carvalho, em regime de substituição.*

*O regime de substituição é uma situação temporária que visa permitir o exercício de funções dirigentes em caso de ausência do titular do cargo ou vacatura do lugar, estando apenas sujeito à observação dos requisitos legais constantes do Estatuto dos Dirigentes, pelo que o seu titular não terá forçosamente de deter a formação académica constante do mapa de pessoal. No entanto, em sede de processo de seleção destinado ao preenchimento do lugar em regime de comissão de serviço, é requisito de recrutamento a habilitação literária previamente definida no instrumento de gestão e devidamente publicitada em sede de procedimento.*



Neste sentido, e considerando a necessidade de desencadear todos os meios necessários à abertura do competente processo de seleção, urge alterar a formação académica atualmente prevista no mapa de pessoal, por forma a dar à técnica nomeada em regime de substituição, a possibilidade de se candidatar ao lugar.

Considerando ainda, que para além dessa licenciatura (conservação e restauro), importa prever, face às diferentes áreas de atividade da divisão, formação mais abrangente e que vem sendo utilizada no âmbito dos demais processos de seleção para cargos dirigentes – gestão e administração pública.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e os artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015, em anexo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu uma declaração de voto, bem como o Vereador Paulo Vicente, o Vereador Vítor Pereira e o Presidente da Câmara. "

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto na alínea o) do n.º1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, APRECIOU E APROVOU A 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2015.

Esta deliberação foi tomada por MAIORIA, com 17 votos a favor, 7 votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por UNANIMIDADE, com — votos a favor, — votos contra e — abstenções.

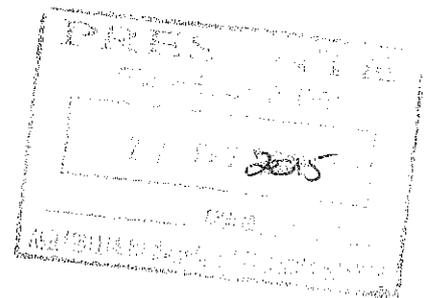
Marinha Grande, 27 de fevereiro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

● Primeiro Secretário

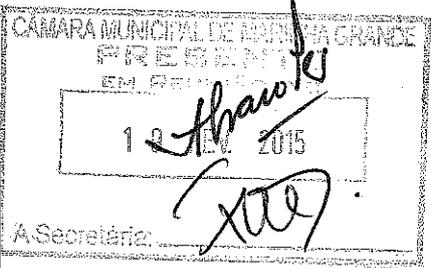
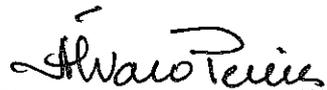
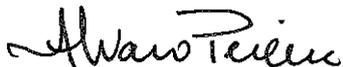
O Segundo Secretário



AM

# CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

## Minuta de Deliberação

Data: 19/02/2015 Acta nº: 4		Remeta-se a: DAF - Recursos Humanos, após aprovação pela A. Municipal	
Aprovada por:			
Maioria <input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/>			
Observações:			
Carimbo:		Proveniência: Gabinete da Presidência	
		Serviço:	
A Secretária:		Elaborada por: Presidente da Câmara	
		Visto do dirigente: 	
A Secretária:		O Presidente: 	
Título: <b>1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015.</b>			

Texto:

O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respetivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, das área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

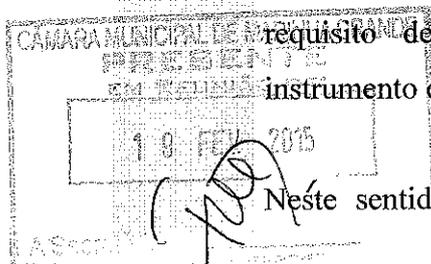
Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014, e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento estava provido em regime de comissão de serviço, pelo técnico superior desta Câmara Municipal, Dr. Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves, licenciado em gestão de empresas, foi considerada essa habilitação literária como exigência daquele posto de trabalho.

Todavia, por despacho devidamente sustentado, nos termos do artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1 alínea e), subalínea iii) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, foi feita cessar a comissão de serviço do referido dirigente.

Com a vacatura do lugar e face à importância que a unidade orgânica em causa assume na prossecução de algumas atribuições do município, as funções inerentes ao cargo passaram a ser asseguradas, por outro técnico superior, a Dr.ª Catarina Sofia de Sousa Carvalho, em regime de substituição.

O regime de substituição é uma situação temporária que visa permitir o exercício de funções dirigentes em caso de ausência do titular do cargo ou vacatura do lugar, estando apenas sujeito à observação dos requisitos legais constantes do Estatuto dos Dirigentes, pelo que o seu titular não terá forçosamente de deter a formação académica constante do mapa de pessoal. No entanto, em sede de processo de seleção destinado ao preenchimento do lugar em regime de comissão de serviço, é requisito de recrutamento a habilitação literária previamente definida no instrumento de gestão e devidamente publicitada em sede de procedimento.

Neste sentido, e considerando a necessidade de desencadear todos os meios



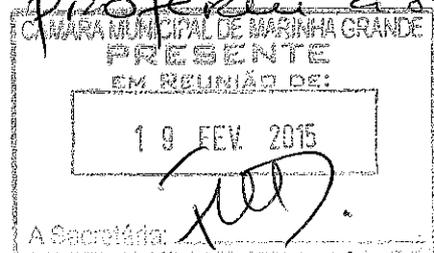
necessários à abertura do competente processo de seleção, urge alterar a formação académica atualmente prevista no mapa de pessoal, por forma a dar à técnica nomeada em regime de substituição, a possibilidade de se candidatar ao lugar.

Considerando ainda, que para além dessa licenciatura (conservação e restauro), importa prever, face às diferentes áreas de atividade da divisão, formação mais abrangente e que vem sendo utilizada no âmbito dos demais processos de seleção para cargos dirigentes – gestão e administração pública.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e os artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2015, em anexo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do sr. Vereador Anílio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

(declaração anexa)



O sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:

(declaração anexa)

O sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

(declaração anexa)

O sr. Presidente da Câmara deixou a seguinte pergunta:

(anexa)



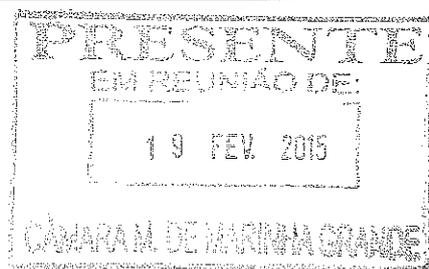
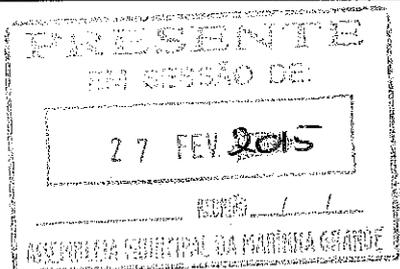
1.ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014

Situação atual

Unidade orgânica	Atribuições e Competências	Cargo/ Categoria	Perfil de Competências	N.º de Postos de Trabalho	Área de Formação Académica e/ou Profissional	N.º de postos de trabalho					Obs
						Ocupados	Vagos	A. Ciber	A. Estratégiq.	Total	
DDO	68	Cargo de direcção intermédia de 2.ª grau	Orientação para os resultados Liderança e gestão das pessoas Visão estratégica Decisão	1	Gestão	1				1	

Situação após aprovação da alteração

Unidade orgânica	Atribuições e Competências	Cargo/ Categoria	Perfil de Competências	N.º de Postos de Trabalho	Área de Formação Académica e/ou Profissional	N.º de postos de trabalho					Obs
						Ocupados	Vagos	A. Ciber	A. Estratégiq.	Total	
DDO	68	Cargo de direcção intermédia de 2.ª grau	Orientação para os resultados Liderança e gestão das pessoas Visão estratégica Decisão	1	Conservação e Restauro ou Gestão e Administração Pública	1				1	





<b>DECLARAÇÃO_60/2014</b>	Marinha Grande 19 Fevereiro 2015	09:30	Agenda n.º 04
Assunto: Declaração de voto  <b>28 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2015.</b>			

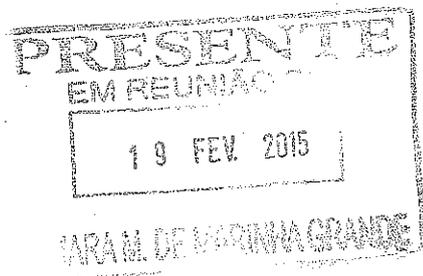
Declaração de voto:

Relativamente a este ponto tenho uma dúvida. Qual o critério subjacente à selecção da área profissional definida para o cargo de direcção intermédia de 2. Grau? A área foi definida em função das competências da unidade orgânica ou em função de possíveis pessoas que possam vir a concorrer? Parece-me que o que estamos a propor se aproxima da segunda opção, estamos a condicionar o concurso e direcciona-lo para pessoas em concreto.

Voto contra porque considero mais ajustado uma licenciatura na área das ciências sociais e humanas. Penso que licenciatura/formação como as ciências da educação, política social, sociologia, psicologia, serviço social, antropologia, desporto, etc., seriam enquadráveis neste âmbito e poderiam concorrer pessoas com o perfil ajustado.

Marinha Grande, 19 de Fevereiro de 2015

O Vereador  
Aurélio Ferreira



**O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Votei favoravelmente a proposta porque ela é clara e no decorrer da reunião foram esclarecidas todas as dúvidas suscitadas.*

*Rejeito veementemente a suspeição lançada na declaração de voto pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira."*

**O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*"Citando a deliberação:*

*(...)Neste sentido, e considerando a necessidade de desencadear todos os meios necessários à abertura do competente processo de seleção, urge alterar a formação académica atualmente prevista no mapa de pessoal, por forma a dar à técnica nomeada em regime de substituição, a possibilidade de se candidatar ao lugar.*

*Considerando ainda, que para além dessa licenciatura (conservação e restauro), importa prever, face às diferentes áreas de atividade da divisão, formação mais abrangente e que vem sendo utilizada no âmbito dos demais processos de seleção para cargos dirigentes – gestão e administração pública.(...)*

*Estes dois parágrafos que constam da deliberação de Câmara são perfeitamente explícitos no que concerne aquilo que se pretende, isto é, prever a nomeação em regime de substituição e prever igualmente a inclusão de outras licenciaturas para que no futuro se possa preencher o lugar de uma forma mais duradoura, a nomeação em comissão de serviço.*

*A deliberação é clara e objetiva. Talvez pela leitura ou estudo menos atento se possam ter feito interpretações diferentes.*

*Porque a deliberação é clara, objetiva e cumpre escrupulosamente a legalidade, o meu voto favorável."*

**O Sr. Presidente da Câmara deixou a seguinte pergunta:**

*"O mapa de pessoal para 2015 foi votado por unanimidade?"*

*É que se foi votado por unanimidade, o Sr. Vereador estava distraído quando votou para este cargo a área de formação só de "Gestão"."*

